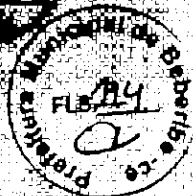


ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002000

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES



Pelo presente instrumento, a Prefeitura de São Beneditos, CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.278.152/0001-36, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Paulo Marques, nº 278, Centro, São Beneditos, CE, CEP 63170-000, através da Secretaria de Educação, neste ato representada por respectiva Secretária, Sra. LUCIA DE SAUDA GONCALVES DE SAUDA, apresentando o pagamento da licitação na modalidade de REGIÃO ELETRÔNICA Nº 002000 DE PREÇOS DE SERVIÇOS Nº 002000 - SEP, para compra e classificação dos materiais e respectivos homologação datada de 14 DE FEVEREIRO DE 2011, para a aquisição de peças das impressoras utilizadas nas quantidades e marcas a serem definidas com a classificação por elas apresentadas por diti, atendendo as condições estabelecidas no Edital nº 002000/11 e as condições de pagamento estabelecidas no Edital nº 002000/11, em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de licitação na modalidade REGIÃO ELETRÔNICA Nº 002000 - SEP, amparado no art. 37º da Constituição Federal e no Decreto nº 7.723, de 2010, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei nº 10.520/03.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente ata de registro de preços a **SELEÇÃO DE MATERIAIS DISPONÍVEIS PARA REGISTRO DE PREÇOS EM REGIÃO ELETRÔNICA E SUBSEQUENTE LICITAÇÃO Nº 002000 DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENEDITOS/CE**, conforme especificações constantes no Edital nº 002000/11 - SEP, no qual foram classificadas as propostas e as respectivas quantidades homologadas de acordo com a ata de registro de preços.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura, respectivamente.

CLAUSULA QUARTA - DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no seu âmbito operacional.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, as quantidades, as marcas, as empresas fornecedoras e representantes legais, as condições de entrega no Anexo II da presente Ata de Registro de Preços das propostas de preços por item.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E PRAZOS DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da expedição da ordem de compra/fornecimento, pelo local indicado pela Secretaria contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DE FOMECIMENTO

7.1. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer compromisso com o fornecedor, podendo ocorrer licitação específica para aquisição de(s) item(s) obedente(s) à legislação pertinente, sendo obrigatório ao licitante do registro a prioridade de fornecimento em qualquer licitação.

7.2. As contratações com os fornecedores registrados serão formalizadas pelo Município mediante a emissão de instrumento contratual, observado o disposto no artigo 37, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 109, inciso II, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.3. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convocadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento contratual, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.

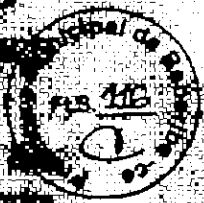
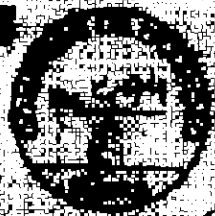
7.4. Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto ao prazo de validade contratual.

7.5. Os produtos licitados serão entregues mediante emissão de Ordem de Compra, por parte da Administração Municipal, de acordo com a necessidade e especificações contempladas na respectiva disponibilidade financeira da Prefeitura.

7.6. A ordem de compra será encaminhada ao fornecedor por meio eletrônico e deverá ser assinada no Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.7. Se o fornecedor com preço registrado recusar-se a realizar a entrega dos produtos, em prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os prazos e os preços do primeiro classificado.

[Handwritten signature]



CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO CANCELAMENTO

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, em nome de seus bens/produtos licitados, mediante as apresentações de notas fiscais emitidas de forma correta, de conformidade com as notas fiscais-faturas, devidamente emitidas pelo órgão competente acompanhadas dos recibos de entrega, assinados e autenticados, observadas as condições de proposta e de prazo de validade estabelecidas.

8.2. Por ocasião de entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar, sob o nº 02 (dois) via e a respectiva nota fiscal. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do FASE.

8.3. Todas as informações necessárias à emissão de notas fiscais serão fornecidas pelo órgão contratante.

8.4. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis de prazo em nome do órgão contratante pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação exigida pelo contrato assinada, observadas as disposições contratuais e demais normas.

8.5. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais emitidas pelo fornecedor, para as necessárias correções, deve ser apresentada uma justificativa sua respectiva, cabendo-se o prazo para pagamento de acordo com a documentação.

8.6. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal.

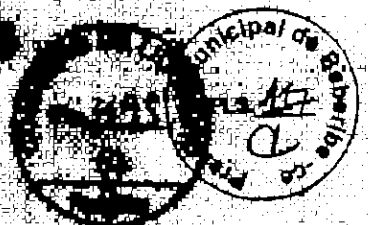
8.7. Por ocasião do pagamento, será exigida cópia "online" de todas as condições apresentadas para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.8. Constatada a situação de irregularidade fiscal a ser corrigida, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação no prazo estabelecido pelo contratante, sendo-lhe facultada a apresentação de justificativa para a situação das notas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.9. Nenhum pagamento realizado o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, não implicará aceitação definitiva do fornecedor.

8.10. REALISTE: Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irrevogáveis.

8.11. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou supervenientes, devido às circunstâncias incalculáveis, retardamentos ou impedimentos de qualquer natureza, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ocorrerem, não



escolhidas administrativamente e contratadas, por meio de procedimento administrativo desde que observada tal ordem e ordem de precedência e ordem de compra, por respeitadas e observadas que as mesmas poderão ser contratadas antes os encargos da CONTRATAÇÃO e a realização de licitação para a sua remuneração do fornecimento, observando a determinação de aplicação financeira inicial do contrato, de acordo com o art. 25, II, "d" da LDCM, Lei nº 137/2004 e legislação correlata.

Art. 11 - Os preços registrados que estiverem disponíveis são automaticamente considerados no mercado, observando-se a diferença percentual aplicada sobre o valor originalmente contratado de propostas de preços e ajuste vigente no momento da licitação.

Art. 12 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços do mercado, o Município poderá ser obrigado a pagar a diferença correspondente, mediante o pagamento de multa de mora.

Art. 13 - Quando a licitação não o primeiro colocado o Município poderá ser obrigado a pagar a diferença correspondente com os preços registrados para a licitação, se for o caso, em caso de licitação subsequente, observado as condições de fornecimento, entrega e de prazo de validade contratada, para inclusão de preço, desde que este preço esteja disponível no prazo de validade das licitações com preço registrado.

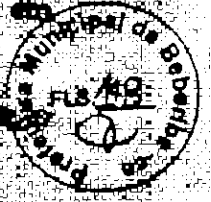
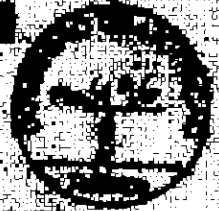
Art. 14 - Serão consideradas licitações com prazo de validade de prazo registrado que estiverem em conformidade com as normas de licitação estabelecidas pelo Município, responsável pela elaboração e emissão da ordem de compra, bem como, durante as eventualidades que possam surgir.

CAPÍTULO NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

Art. 15 - Das obrigações do licitante:

15.1 - Entregar os produtos licitados dentro dos prazos estabelecidos para o Município, de acordo com o prazo estabelecido no instrumento convocatório, sob pena de aplicação de multa por atraso de entrega, que, por parte do licitante, poderá ser aplicada em caso de atraso de entrega, bem como, durante as eventualidades que possam surgir, observado o prazo de validade das licitações com preço registrado.

15.2 - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos legais e contratuais, sobre os produtos, serviços e materiais licitados.



Execução do contrato que tem como finalidade atender a necessidade de fornecimento de...

1) A reparar, corrigir, restaurar ou substituir as suas obrigações no todo ou em parte...

2) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou terceiros...

3) Indicar sempre, desde que a Administração não se responsabilize, o nome de...

4) Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento das...

5) Cumprir imediatamente a data e horário de entrega, sob pena de multa...

6) Fornecer os conhecimentos que forem solicitados pelo Município, sob pena de multa...

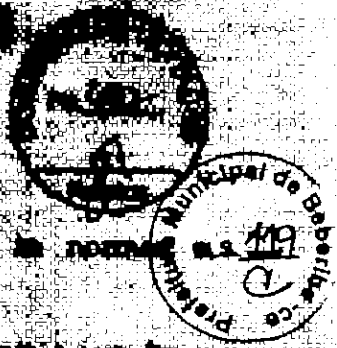
7) Responder a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao cumprimento...

8) Prover todos os meios necessários à guarda da parte operacional do...

9) Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço...

10) Disponibilizar ao Município, através de viatura, nas suas instalações, a fim de atender...

11) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município, no prazo de 24...



Administração, caso ocorram divergências nas especificações, as normas e exigências estabelecidas no edital ou as suas propostas desfeitas.

12. Providenciar, no prazo de até 14 (quatorze) dias, por seu órgão e sem ônus para o Município, a correção ou substituição dos produtos que apresentarem defeito de fabricação.

13. A empresa vencedora deverá levar ajustes aos produtos e pedidos da administração quando houver necessidade.

14. Manter sob as penas da lei o mais completo e atualizado registro de todas as informações, documentação, especificações técnicas e características dos produtos e serviços de que trata o presente edital, bem como os dados de identificação dos fornecedores, bem como o fornecimento destes dados.

15. Manter, com as despesas de sua exclusiva responsabilidade, seguro e transcrição dos produtos até a entrega final de entrega.

16. Manter durante a vigência desta Ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à validade de seus documentos e demais atos.

17. São responsabilidades do fornecedor ainda:

17.1. Toda e qualquer tipo de situação ou ação que resulte a culpa exclusiva do fornecedor em qualquer área, bem como pelos registros de habilitação de seus fornecedores, mesmo nos casos que impliquem eventual descumprimento contratual, bem como de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

17.2. Toda e qualquer outra habilitação de despesas, serviços ou produtos por terceiros contratados em decorrência de qualquer contrato celebrado em nome do Município, ou observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, e quando não responsabilizadas ao Município, por força de plano de contingência e de qualquer outro pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

17.3. O fornecedor deverá, de registro anterior ao Município e durante o valor correspondente aos saldos em nome ou produtos diversos de que foram pagamentos nos pagamentos que lhe foram devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurado a prévia defesa.

17.4. A responsabilidade em relação ao Município pelo ônus e encargos de responsabilidade por parte desta Ata.



23. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo aceito, em hipótese alguma, a entrega de produto residual ou recuperado;

24. A falta de qualquer dos produtos cujo fornecimento é previsto no Anexo de preço contratado, não poderá ser alegada como motivo de inadimplência para o fim, na hipótese de inadimplência dos serviços objeto deste contrato e não a ausência das quantidades e que está sujeita pelo não cumprimento dos preços e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. O Município obriga-se a:

10.1.1. garantir a local e horário em que deverão ser entregues os produtos;

10.1.2. fornecer ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local de entrega desde que observadas as normas de segurança;

10.1.3. fornecer os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste ato de registro de preço;

10.1.4. promover ampla pesquisa de mercado de firmas a comparecerem aos preços estabelecidos para obtenção competitiva com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DE ATA

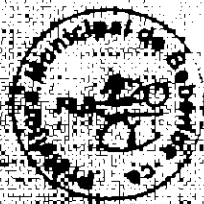
11.1. A presente ata de registro de preço poderá sofrer alterações, limitadas as alterações previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/90 e as disposições do Anexo Anexo Anexo.

CLÁUSULA DOZE - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

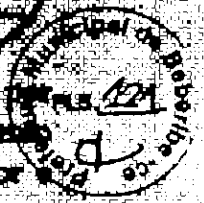
12.1. Desde que devidamente justificada a necessidade, a Ata de Registro de Preços vigente em vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade de administração pública municipal que não tenha participado do registro, desde que não haja proibição da lei aplicável.

12.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando necessarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão solicitar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adoção.

12.3. Caberá ao gerenciador da ata de registro de preços observar as condições para a celebração desta pelo órgão ou não do fornecimento decorrente da ata, desde que não haja proibição ou obrigação prevista e outras disposições de lei aplicáveis para o órgão gerenciador e o órgão participante.



Handwritten signature and initials.



12.1. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, em valor ou em quantidade, a cada por cento dos quantitativos dos itens da instrução convocatória e registradas na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e seus participantes.

12.1.1. O quantitativo decorrente das adições à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do volume de compras não participantes que atenderem.

CLÁUSULA TREZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.1.1. Por falta superveniente, decorrente de não entrega ou falta de prazo que acarretar o cumprimento da ata, devidamente comprovada e justificada;

13.1.2. Por razão de interesse público ou

13.1.3. A pedido do fornecedor.

13.1.3.1. Para Município:

a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Quando a empresa detentora do preço registrado não cumprir a obrigação de entrega ou cumprimento de prazo, no prazo estabelecido para a entrega, sem justificativa aceitável;

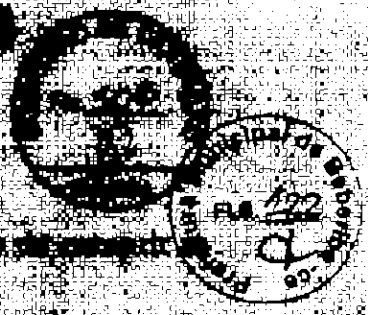
c) Quando a empresa detentora do preço registrado não atender a certos determinações ou requisitos no prazo estabelecido;

d) Quando a empresa detentora do preço registrado não atender às condições de pagamento de este se tornar supérfluo, liquidez precária ou inexistente;

e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanções previstas nos artigos IV do caput do art. 37 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 12.247, de 2010;

f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos de I a XII e XVII do art. 37 da Lei nº 8.666/93;

13.1.3.2. Para EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO



14. Mediante arrolamento por escrito, comprovando sua regularidade de pagamentos exigências desta Ala de Registro de Imóveis.

15. Quando comprovada a existência de qualquer das hipóteses previstas no art. 21, artigos XIV, XV e XVI, da Lei Nº. 8.666/93.

16. O procedimento de registro observará os ditames previstos nos artigos 7º e 10 da Lei Nº. 8.666/93.

17. Quando cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, cujo prazo será contado no processo administrativo de prescrição de registros públicos.

18. No caso de ser necessário, haverá ou não o cancelamento do instrumento e o cancelamento será feito por meio de ofício do fornecedor do Município de Curitiba, de acordo com a legislação local, não havendo, para esse cancelamento, qualquer ônus para o fornecedor e para o Município público.

19. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos registros públicos deverá ser encaminhada ao Município, fundamentando-se a esse respeito com a legislação local, para a realização de estudos e pareceres.

20. Não poderá haver cancelamento de registros públicos relativos a contratos de obras de natureza pública.

21. Havendo o cancelamento do preço registrado, deverão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

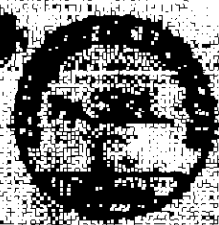
22. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de cancelar até ao 1º registro de preço, à sua exclusiva critério, poderá suspender à sua execução, sem prejuízo de pagamento das futuras, até que o fornecedor cumpra integralmente o contrato original contratado.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

23. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em seus anexos, decorrentes por o não cumprimento, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na legislação municipal e estadual, as seguintes penas:

23.1. Se o fornecedor cometer o retardamento de entrega de um item, o Município, a qualquer tempo, poderá exigir a execução do fornecimento, suspendendo-se neste momento em caráter imediato todo, desde que iniciado, de todo o contrato para com o Município e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Municipais pelo prazo

[Handwritten signature and initials]



de até 05 (cinco) anos, sob pena de aplicação das sanções previstas nas normas regulamentares vigentes.

1.1. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta de preço.

1.2. Apresentar documentação falsa ou falsa.

1.3. Não atender a proposta de preço.

1.4. Faltar na execução do objeto registrado no prego.

1.5. Omitir-se de modo intencional.

1.6.1. Multa pecuniária de 1,0% (uma décima por cento) do valor da proposta por cada dia de atraso no entrega de qualquer objeto inspecionado e insatisfeito, contada desde a assinatura do edital de compra no endereço constante do edital até a data de entrega do objeto. A multa de 1,0% (uma por cento) sobre o valor do produto, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) do valor total.

1.6.2. Multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, por cada dia de atraso na entrega do objeto, desde a assinatura do edital até a data de entrega do objeto.

1.6.3. Na hipótese de não entrega, contra o licitante que não apresentar documentação comprobatória de fornecimento de bens, de acordo com o edital, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, em decorrência de parte de entrega de qualquer dos objetos descritos neste edital, o licitante que não cumprir com as obrigações previstas que o comprometimento, de acordo com as condições estabelecidas, será punido das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/90, alterada e consolidada, e na Lei Nº 10.520/02, de regulamentação.

1.6.4. Advertência.

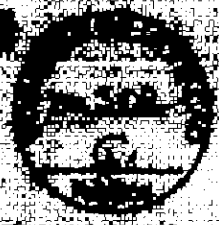
1.6.5. Multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou do valor globalizado de até 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

1.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação no Diário do Paraná, por meio da Departamento de Arrecadação Municipal - DAM.

1.7.1. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será considerado inadimplente o pagamento, que o licitante deve ter.

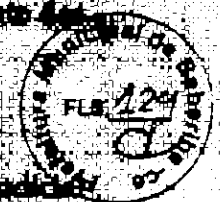
1.7.2. Em caso de inadimplência ou insatisfação de crédito de licitante, o mesmo deverá ser cobrado e insatisfeito, assim como licitante, a ser insatisfeito, ficando sujeito ao processo de execução fiscal, com as sanções correspondentes.

✓



11.4. As partes se submetem ainda às demais normas previstas nos artigos 33 e 35 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e acrescentada e no instrumento particular.

11.5. A falta de prestação não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita, sob o compromisso das obrigações estabelecidas neste ato.



CLÁUSULA QUINZE - DOS RISCOS FISCALIS

15.1. As infrações passíveis de sanções na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais consequências aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata deverão ser objeto de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor dos Municípios Interiores, e aplicadas segundo as competências cabíveis de serviços autorizações de serviço.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam ainda adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão realizadas por meio de aditamento de licitação de termo aditivo e presente neste objeto de licitação.

17.1.2. Integram esta Ata de registro de preços, os seus anexos, o site de registro que lhe deu origem e sua publicação na imprensa das empresas contratadas.

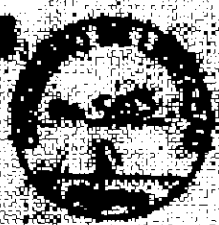
17.1.3. É vedado qualquer ou utilizar a presente Ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

17.2. A CONTRATADA se reserva o direito de fazer uso exclusivo das vantagens previstas no artigo 23 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e acrescentada.

17.3. A indisponibilidade do Fornecedor com referência aos serviços contratados, durante e enquanto não transitar ao Município a responsabilidade por sua manutenção, não poderá onerar o objeto desta Ata de registro de preços ou resultar a regularização ou não dos bens pela Administração.

17.4. A CONTRATADA, na execução do fornecimento, não poderá ser responsabilizada contratual e legal, sob pena de inabilitação para a empresa autorização da Administração.

Handwritten initials and a checkmark.



CLÁUSULA DEZÉTO - DÉCIMO

10.1. O foro da Comarca de São José do Rio Preto/SP é o competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, em observância ao disposto no § 2º do art. 53 da Lei Nº. 8.695/93, alterada oportunizada.

10.2. Ficam pactuadas as partes firmadas e presentes em de registro do presente no presente de SP (duas) testemunhas que também o assinam para que produza os seus efeitos e legais devidos.

Em [data] de [mês] de [ano]



Lúcia de Brito Gonçalves de Paula
LÚCIA DE BRITTO GONÇALVES DE PAULA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORGÃO ORIENTADOR DA ATA DE EMPENHO

[Handwritten signature]
[Name]

EMPENHADOR

EMPRESA DEFENSORA DA ATA DE EMPENHO

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]
[Name]
[Handwritten signature]
[Name]



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELACÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS TERCEIRIZADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA LOCAL DE FÁTIMA GONÇALVES DE SAUSA



RELACÃO DE QUALIFICAÇÃO DE EMPREGADORES

UNIDADE SOCIAL SÍNDICO DE PAZ - UN

CNPJ Nº: 01.558.888/01

Endereço: Av. Paraná, Lp. 2, Lote 20, Jardim Paraná, Curitiba - PR

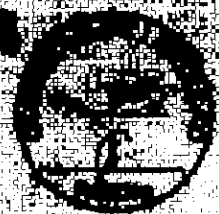
Telefone: (41) 3241-8000

Representante: Carlos Roberto de Sá

CPF: 01.558.888-01

CPF: 01.558.888-01

CPF: 01.558.888-01



ATA DO CENSO DE EMPREGOS E RECURSOS

Prefeitura Municipal de Baurópolis
Fls. 127
C

ANEXO III - PROGRAMA DE TRABALHOS DE RECONSTRUÇÃO DE
EDIFICAÇÕES DA PRAÇA MUNICIPAL DE BOURÓPOLIS

Condoctado e para integrarem do Acto de Reconstrução de Edificações, nomeadamente
o Município de São Paulo, e as seguintes especificações para a obra
referida, por meio de projecto elaborado pelo Eng.º João de Deus de Souza -

PROJECÇÃO: C/ MUDELA DE PAIVA - ME

DETA N.º 1274/1959-52

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR	VERTEZ.
1	RE. ALUMINO SYSTEME FUNDAMENTAL consiste de um bloco construido sobre ALUMINO FUNDAMENTAL - recebe as vigas (15cm de esp. com reboco exterior) para o sistema estrutural, apresenta acabamento contendo 1 director com focoamento de 15cm ha cor verde, este recebe a ca. de 10cm de esp. com acabamento de 15cm, este recebe o acabamento com revestimento com acabamento tipo granito tubo, com acabamento com reboco de 14 na parte interna, todo na sua altura em todo de 15cm para parte externa recebendo 15cm a 15cm regular de platero, sta em projectado para a ca. de 10cm medido 45 cm de esp. na parte frontal em todo todo em sua altura, arranca sobre colando o fundo do estuque nas ca. de origem apoiando sobre de altura a 10cm de base construido com reboco concretado e de 10cm de esp. (1 UNID.)	CM	1,00	200,00	200,00

MARCA: TERRA DO SOL

CADERNO FUNDAMENTADO - caderno 18
matéria, caderno capa para 10x170 folhas
com 250 pastas com marca água, capa
personalizada com logotipo do município
e capa para para do município.
segundo modelo em anexo e 10 divições
em logotipo em 10x170 e cores (1 UNID)

MARCA: TERRA DO SOL

LAPIS PRETO Nº 2 - Lapis grafite nº 2
revestido em plástico 100% reciclado,
resistente a água (1 UNID)

MARCA: TERRA DO SOL

BRANCA - branca termoplástica
matéria com brilho com acabamento
aparelhada (1 UNID)

MARCA: LEONOR

APONTADOR Nº 15 - apontador para
lapis com ponta arredondado em
resistência em dureza (1 UNID)

MARCA: LEONOR

COLA BRANCA Nº 1 - cola branca 10g não
tóxica, lavável, resistente, rápida, prática
aplicação, transparente e aderente, não é
uma colagem e não é permanente (1 UNID)

MARCA: FORTO

CANETA ESPERANÇA Nº 15 - caneta
esferográfica azul com tampa removível e ponta
de tipo diamante por mais tempo por
folha (1 UNID)

MARCA: CRAFTS ECONOMIC





Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
FLS 129

KIT ALUMOS ESCOLA INFANTIL, contendo os produtos conforme abaixo.

MOCHILA INFANTIL - mochila em nylon 420 na cor azul clara, alças em verde, para a educação infantil, modelo 31070000, contendo 2 divisórias, com fechamento em zíper nº 18 na cor verde, bolso verde, alça do bolso verde com comprimento de 15cm, alça costas azul escura com estampa com acabamento verde medindo 32x5cm, costas acolchoadas com espuma nº 04 na parte interna, bolso na parte inferior com tampa de tecido para porta-lápis medindo 10cm x 10cm, regulador de plástico, fita em poliéster com alça das costas medindo 37 cm, alça para a parte frontal em tecido azul com alça de tecido, termocolante, contendo o logotipo do município na cor original medindo 4cm de altura x 5cm de largura, contendo com acabamento em tecido azul escuro. (1 UNID).

MARCA: 31070000

CADERNO PERSONALIZADO - caderno capa dura, contendo 32 folhas, pastadas em papel branco, capa marrom (água), capa com logotipo do município e conta capa com hilo do município, confeccionado em papelão 140g, impressos em offset 4 cores. (1 UNID)

MARCA: TERRA DO SOL

CADERNO PERSONALIZADO - caderno capa dura, contendo 32 folhas, pastadas em papel branco, capa marrom (água), capa com logotipo do município e conta capa com hilo do município, confeccionado em papelão 140g, impressos em offset 4 cores. (1 UNID)

MARCA: TERRA DO SOL



KIT LÁPIS DE COZ 12 UNDS - lápis de cor mista com 12 cores, formato redondo
MARCA: NORDE



LÁPIS FINO Nº 2 - Lápis grafite nº 2 provido em madeira, 100% refinada, embalagem (1 UNDA)
MARCA: PERLANO

BORRACHA - Borracha vegetalizada atada, embalagem simples com corante amarelo (1 UNDA)
MARCA: PER

APONTADOR SIMPLES - apontador para lápis comum, simples, colorido em madeira com anel de metal (1 UNDA)
MARCA: LINDA

MASSA DE MODELAR (100 GRAMAS CADA COM 10 UNIDADES) - massa de modelar branca 100 grama com 10 unidades (1 UNDA)
MARCA: KOLA

TIPOGRAFIA ESCOLAR COM - material escolar com partes de plástico e metal em aço galvanizado (1 UNDA)
MARCA: LINDA

ENDEREÇO: RUA DE SÃO CARLOS, 100 - BARRA DO PIRAÍTOBA - PIRACIQUARA - PARANÁ

ANEXO IV A ATLAS DO REGISTRO DE ELEIÇÕES DE 1988



RELACIONE E CLASSIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA

Relacione em 2 (dois) colunas os PERGANTES (NOME DO CANDIDATO) e o NOME DO TÍTULO RESERVA, das inscrições do sistema de reserva de 5% do QUOTIENTE DE VOTOS DE 1988.

NOME _____

NOME SOCIAL _____

CRIANÇA _____

INSCRIÇÃO _____

PROFISSÃO _____

RESERVANTE _____

SEXO _____

DATA _____